



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.774/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei nº 641/2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altônia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14, da Lei nº 641/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 13 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de 14% (quatorze por cento).

(...)"

Art. 2º O artigo 15, da Lei nº 641/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% (quatorze) por cento, incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

(...)"

Art. 3º O artigo 27, da Lei 641/2007, por força do § 2º do artigo 9º da E.C. 103/2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 27. ...

Parágrafo único. São considerados benefícios previdenciários deste R.P.P.S, as aposentadorias e a pensão por morte previstas neste artigo. Quanto aos benefícios assistenciais auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, embora previstos nesta Lei, já concedidos e em gozo pelo servidor e os que forem concedidos serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com relação ao artigo 2º e em relação ao artigo 1º, em 1º de junho de 2021, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da C.F./88 c/c inciso I do art. 36 da E.C. 103/2019, revogada as disposições contrárias.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de fevereiro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/06/2021